

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.5. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – **Proposta- Aprovação de minuta** - Pela Senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 3254, em 14/07/2025: “Com a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 11º, estabelece-se o novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação. Concomitantemente, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Assim, considerando:

Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

Que o nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada”;

Que nos termos do artigo 10º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Que o Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o estado;

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;

Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Que, no dia 30 de junho, tomou posse o novo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Ora, conforme plasmado na alínea b), do artigo 50º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua redação atual, verifica-se a extinção da delegação ou subdelegação “Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.”

Nestes termos e em cumprimento do disposto na legislação supracitada, proponho a aprovação da minuta, em anexo, para celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da Educação, até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Considerando:

O novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

Que os agrupamentos de escola e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários);

Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

Que o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de escolas ou Escola Não Agrupada”;

Que nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Que o Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o Estado;

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;

Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;



E

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca de Ponte da Barca, com o NIPC 600 075 745, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico pbarca95@mail.telepac.pt, representado pelo Exm.º Senhor Diretor, António Fernando Dantas Galvão, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; Celebram o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da educação.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
 - e) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato considera-se em vigor a partir da data da sua assinatura.

O presente contrato de delegação de competências terá a duração até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 5.ª

Competências a delegar

Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, as seguintes competências municipais:

Exercer o poder de direção, de fixar horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente;

Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;

Organizar e gerir, no âmbito da ação social escolar, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos e indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos ao universo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Organizar e gerir o funcionamento do serviço de refeições, bem como gerir a cobrança e emissão de faturação às famílias e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, relativo à Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor estabelecido por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais.

Contratar e fornecer o Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Organizar, contratar e gerir todo o processo de aquisição de matéria-prima para o funcionamento dos refeitórios escolares da Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimentos que vierem a ser desenvolvidos pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Contratar circuitos especiais de transporte, para alunos com necessidades especiais de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente, Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações relativos às Escolas Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente Limpeza, Higiene e Material de Limpeza relativos às Escolas Básica de Crasto, Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Suportar os encargos no âmbito da conservação, manutenção e pequenas reparações da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, conforme anexo I que faz parte integrante deste contrato. Para efeitos do presente contrato, consideram-se intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação todas as ações destinadas a manter, repor ou corrigir o funcionamento regular das infraestruturas e equipamentos escolares, excluindo-se intervenções de requalificação, modernização ou estruturais.

Suportar os encargos com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Gerir a utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária fora do período das atividades escolares, arrecadando as receitas resultantes da sua utilização.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II, ao Contrato de Delegação de Competências do Município

de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Mapa Financeiro, deste contrato e que dele faz parte integrante.

Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês. Os valores indicados no Anexo II serão revistos, por iniciativa do Município, no início de cada ano civil, em função dos montantes que vierem a ser comunicados e transferidos, no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização, em matéria de Educação.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de Afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres técnicos ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a :

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca informações e documentações, sobre o cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca os recursos financeiros para o exercício das competências delegadas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6.ª;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária de Ponte de Barca.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através da Plataforma Medidata, utilizada pelo Município, as ausências do pessoal não docente (férias, faltas, entre outros), bem como encaminhar para os serviços competentes do Município todas as matérias relacionadas com o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
- d) Prestar informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a Cláusula 13.ª;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;



f) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Ponte da Barca lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante: Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea f), da cláusula 9.ª;

Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária, fora do período das atividades escolares;

Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções substantivas de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca;

Arrecadar as receitas provenientes do serviço de refeições.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e), da Cláusula 10.ª promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, trimestral, que obrigatoriamente terá que enquadrar as despesas reportadas a cada competência delegada, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.ª, o que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização destes ao Primeiro Outorgante.

O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.

O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Ponte da Barca, através de gestor do contrato.

A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, material e financeira.

Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativas, financeira, verificação física e técnica.

Para efeitos do presente contrato, é designado José Pedro de Oliveira Carneiro, Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.

A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para adoção de medidas corretivas, mencionadas no nº 3, da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Verificação dos relatórios

O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1, da cláusula 13.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.

A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no nº 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 16.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

As medidas corretivas que possam vir a ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.

Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução.

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.ª

Resolução pelas partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 21.ª

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

Qualquer alteração das informações de contrato constantes deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 26.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

Parágrafo Único: O presente contrato é constituído por 15 folhas, incluindo o anexo I e o anexo II que fazem parte integrante deste contrato, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

Ponte da Barca, julho de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho
O Diretor do Agrupamento de Escolas
Dr. António Fernando Dantas Galvão

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES – ESCOLA
BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

(N.º 1 e N.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redação atual)

I – Equipamento:

Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos;

II – Conservação, Manutenção e pequenas Reparações / Intervenções:

Substituição Vidros partidos;

Reparação de portas, janelas e fechaduras;

Reparações nos pisos e paredes dos WC's;

Reparação da canalização interior (incluindo WC – lavabos, sanitas, torneiras, autoclismos, sifões);

Parafusos, pregos, tintas e acessórios, lixa, brocas e outros materiais para manutenção;

Aquisição de pequenas ferramentas (berbequins, lixadeira, parafusadora, chaves de fenda, entre outros);

Cintas de lixa;

Parafusos auto perfurantes;

Brocas para ferro e madeira;

Parafusos;

Tubo de ferro;

Barra de ferro;

Discos de cortar ferro;

Diluyente sintético;

Substituição de armaduras, lâmpadas, interruptores, tomadas;

Manutenção e conservação da rede elétrica;

Reparação e substituição de revestimentos (azulejos, mosaicos, pavimentos);

Limpeza regular de caleiras, algerozes e tubos de queda;

Limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins;

Reparação de pequenas fissuras ou rachaduras em paredes e tetos;

Reparação ou substituição de toldos, persianas e estores;

Inspeção da rede de gás;

Conservação e reparação dos ascensores (exceto contrato de manutenção e telefone)

Pinturas de paredes interiores e exteriores;

Todos os acessórios necessários e realização de intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações na Escola Básica Diogo Bernardes e na Escola Secundária de Ponte da Barca.

Manutenção e reparação de outros equipamentos afetos à Escola Básica Diogo Bernardes e à Escola Secundária de Ponte da Barca.



ANEXO II

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – MAPA FINANCEIRO

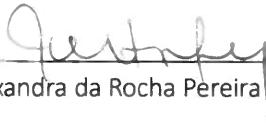
CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
PONTE DA BARCA – MAPA FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			TRANSPORTES – CIRCUITOS E SPECIAIS (EDUCAÇÃO INCLUSIVA)	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E CONSERVAÇÃO		CONSERVAÇÃO	EQUIPAMENTOS	TOTAL ANO	TOTAL MÊS
REFEÇÕES ESCOLARES	LEITE ESCOLAR	AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA		ÁGUA ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEIS E COMUNICAÇÕES	LIMPEZA HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA	PEQUENAS REPARAÇÕES / INTERVENÇÕES	EQUIPAMENTO BÁSICO, MOBILIÁRIO, MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LABORATORIAIS, MÚSICAIS E TECNOLOÓGICOS		
104 924.00 €			4 145.00 €	141 711.00 €		69 573.00 €	9 004.00 €	329 357.00 €	27 446.42 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), da Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, submeter a proposta à Assembleia Municipal.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 06 de agosto de 2025.-----

A Chefe de Divisão


(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.ª)